



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### Bolsa de Estudos Parcial - Formulário de Inscrição

#### Dados do Candidato

Inscrição Nro: 1	Nome: Maria Eduarda Palhares Gomes	Data de Nascimento: 10/07/2009	RG: 638791698
Candidato Deficiente: Não			
CPF: 469.331.328-97	Certidão / Livro / Folha 192960 - A321 - 032	Filiação 1: Luciana Palhares Gomes	Filiação 2: Francisco Paulo Santos Gomes
Endereço: Rua Guimarães Rosa, Nº475	Bairro: Ocian	Cidade: Praia Grande	CEP: 11704-160
Telefone: (13) 9740-63188	Tel. Res. / Contato: (13) 98104-9697	Tempo de Residência na Cidade: 30 anos	
1º Opção Unidade: Universo	Ensino: Ens. Médio	Ano escolar: 1º Ano - Médio	

#### Dados do Responsável

Nome: Luciana Palhares Gomes	RG: 238323651	CPF: 158.943.018-23	Data de Nascimento: 28/09/1971
Titulo: 180615650132	Zona eleitoral: 406	Seção eleitoral: 0013	E-mail: lucianapalhares20@hotmail.com

Candidato possui benefício no Ano-Anterior: Não

#### Questionário sócio-Econômico

Moradia: Financiada	Dep. Menores de 18 anos: 1	Renda familiar / Salário mínimo: 3 a 5	Patrimônio: Até R\$ 150.000,00
------------------------	-------------------------------	---	-----------------------------------

#### Composição Familiar

(Todos os Membros da Família, Incluindo Dependentes)			
Nome Francisco Paulo Santos Gomes	Parentesco pai	Profissão Autônomo	Local de Trabalho Praia Grande
Renda R\$ 6 000,00			

Total do Patrimônio Familiar R\$ 656 000,00

#### Bens Móveis

Modelo Moto Nissan financiado	Marca Citicomp 300i Kicks	Ano 2019 2023	Valor R\$ 16 000,00 R\$ 100 000,00
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------	--

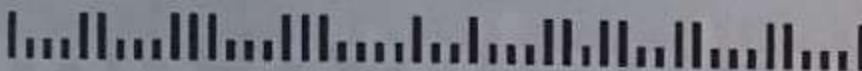
#### Bens Imóveis

Tipo Apartamento financiado	Endereço Rua Guimarães Rosa 475 ap. 11	Valor R\$ 540 000,00
--------------------------------	---	-------------------------

#### Observações

O provedor é adv autônomo, passou por transplante de fígado e com nova cirurgia de uretratomia em 2025. Afastado pelo INSS por 6 meses.

ATENÇÃO: A entrega da documentação deverá ser realizada no período de à por meio de upload dos documentos.



CTC JAGUARE SPM PL6

FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES

RUA GUIMARAES ROSA 475 AP 11

OCIAN

11704-160 PRAIA GRANDE SP



0078587107 89642 0000000732421 141024

**← Documento Principal**

Verso - 15/05/2020



**Documento Principal**

Anverso - 15/05/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8955-7



POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFICAR

4E4E3879

Maria Eduarda P. Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

63.879.169-8

1 via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

17/10/2017

NOME

MARIA EDUARDA PALHARES GOMES

FILIAÇÃO

FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES  
LUCIANA PERES PALHARES

NATURALIDADE

SANTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

10/07/2009

DOC ORIGEM

SANTOS - SP 1 SUB SANTOS CN:LV.A321/FLSº32 /N.192960

CPF

469331328/97

Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisionário IRGD SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

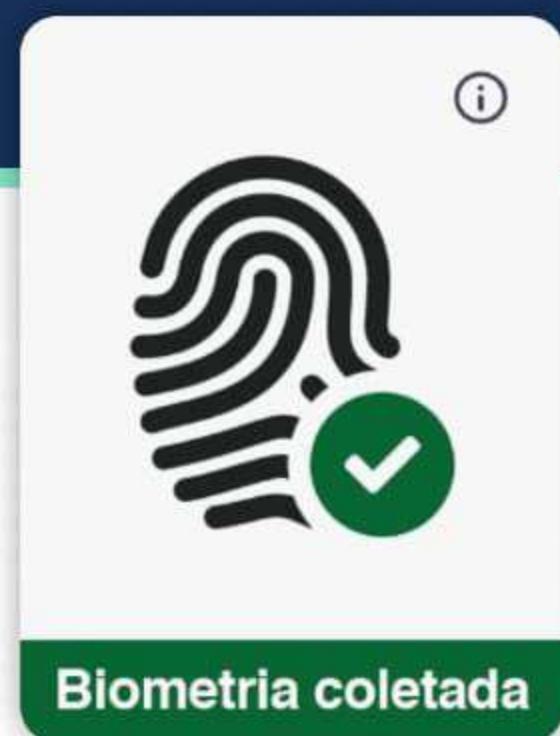
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

## JUSTIÇA ELEITORAL

### e-Título



Biometria coletada

**Francisco Paulo Santos  
Gomes**

**Nº 1732 9077 0191**

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA (i)

Data de nascimento

**01/09/1969**

Zona

**317**

Seção

**0344**



Município/UF

**Praia Grande/SP**

**Certidão de propriedade de veículo nº: 2115615**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran.SP) certifica que constam veículos registrados em seu banco de dados ou na base nacional (cadastro de veículo da Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran), para Sr.(a) Francisco Paulo Santos Gomes, portador(a) do CPF nº 105.462.118-79, em 21 de Outubro de 2024.

Placa	Renavam	Marca/Modelo	Município de	Estado de	Observações
BWF-1046	01177941683	DAFRA/CITYCOM 300I	PRAIA GRANDE	SP	-
FPK3B85	01331418671	NISSAN/KICKS XPLAY CVT	PRAIA GRANDE	SP	Restrição financeira: Banco rci brasil sa.

**Importante**

- Certidão emitida em 21/10/2024, às 09:25, representando o cadastro dos veículos na base de dados do Detran.SP e do Denatran.
- A presente certidão possui caráter meramente informativo, não podendo substituir o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Como confirmar a autenticidade desta certidão?

- a) No site do Detran.SP ([www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)), na página inicial, clique em "Confirme a autenticidade de uma certidão" e informe o código: **53172951355774410546**.
- b) No aplicativo do Detran.SP, clique em "Autenticidade da certidão do Detran.SP". Depois escaneie o QR Code abaixo ou digite o código **53172951355774410546**.





Secretaria de Governo  
Departamento Estadual de Trânsito  
Diretoria de Veículos



**Usuário:** 105462118

**Data/Hora de impressão:** 21/10/2024 09:12:37

**CPF do declarante:** 105.462.118-79

**ND:** 08/15.926.747

**Data/Hora Entrega:** 23/04/2024 14:08:06

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** COMPLETO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** MALHA FISCAL

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES CPF: 105.462.118-79  
Data de Nascimento: 01/09/1969 Título Eleitoral: 173290770191  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 158.943.018-23  
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: RUA GUIMARAES ROSA Número: 475  
Complemento: AP.11 Bairro/Distrito: OCIAN  
Município: PRAIA GRANDE UF: SP  
CEP: 11702-460 DDD/Telefone: (13) 3357-3071  
E-mail: FRAPAULO3@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (13) 97406-3188  
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
Ocupação Principal: 241 - Advogado  
Registro profissional: 350754 OAB/SP  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 10.93.14.79.69-05

#### **DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	MARIA EDUARDA PALHARES GOMES	10/07/2009	469.331.328-97
Email :		Celular :	

Dependente mora com o titular da declaração? Sim

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 2.275,08

#### **ALIMENTANDOS**

Sem Informações

#### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

#### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

**NIT/PIS/PASEP:** 113.94762.73-3

**RENDIMENTOS**

	<b>TRABALHO NÃO ASSALARIADO</b>	<b>ALUGUÉIS</b>	<b>OUTROS</b>	<b>EXTERIOR</b>
JAN	1.478,00	0,00	0,00	0,00
FEV	2.818,00	0,00	0,00	0,00
MAR	2.546,00	0,00	0,00	0,00
ABR	9.471,00	0,00	0,00	0,00
MAI	2.865,00	0,00	0,00	0,00
JUN	3.271,20	0,00	0,00	0,00
JUL	4.343,20	0,00	0,00	0,00
AGO	2.601,20	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	1.200,00	0,00	0,00	0,00
NOV	13.711,71	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.305,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES**

	<b>PREVIDÊNCIA OFICIAL</b>	<b>QUANTIDADE DE DEPENDENTES</b>	<b>PENSÃO ALIMENTÍCIA</b>	<b>LIVRO CAIXA</b>	<b>CARNE-LEÃO</b>
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

07. Rendimentos recebidos acumuladamente

184.658,97

**TOTAL**

184.658,97

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.483,20	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Jan.	Valor Recebido Referente a Juros:	NÚM. MESES: 109,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.483,20	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Fev.	Valor Recebido Referente a Juros:	NÚM. MESES: 110,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	13.037,60	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Mar.	Valor Recebido Referente a Juros:	NÚM. MESES: 111,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.483,20	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Abr.	Valor Recebido Referente a Juros:	NÚM. MESES: 112,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**

**CPF: 105.462.118-79**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2024**

**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.483,20	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Mai.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 113,0
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Jun.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 114,0
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Jul.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 115,0
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Ago.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 116,0
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Set.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 117,0
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Out.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 118,0
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Nov.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				NÚM. MESES: 119,0

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**

**CPF: 105.462.118-79**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2024**

**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
VALLE DOS REIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.786.144/0001-64	12.760,00	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Dez.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00 NÚM. MESES: 120,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				
MARIA APARECIDA DA SILVA	882.295.998-15	29.976,31	0,00	0,00	899,29
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Jun.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00 NÚM. MESES: 54,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				
TEREZINHA VIEIRA ALVES	802.946.344-87	3.291,55	0,00	0,00	0,00
OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:	Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:	Jul.	Valor Recebido Referente a Juros:	0,00 NÚM. MESES: 31,0
IMPOSTO DEVIDO RRA:	0,00				
<b>TOTAL</b>		185.558,26	0,00	0,00	899,29

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	MARCELO EDUARDO LIMAS DA FONSECA LTDA.	42.792.107/0001-60	550,00	0,00
Descrição: SESSOES DE TERAPIA				
26	ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS SAO PAULO LTDA	07.674.593/0001-10	6.789,52	0,00
Descrição:				
Dependente: MARIA EDUARDA PALHARES GOMES				
01	COLEGIO UNIVERSO	51.677.003/0001-03	11.224,20	0,00
Descrição:				
21	ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS SAO PAULO LTDA	07.674.593/0001-10	2.324,88	0,00
Descrição:				

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	01	COMPRA FINANCIADA EM 180 PARCELAS COM A CONSTRUTORA MEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	138.184,79	177.406,60
105 - Brasil				

Inscrição Municipal (IPTU): 2050300700700116

Logradouro: RUA GUIMARAES ROSA

Comp.: AP. 11

Município: PRAIA GRANDE

Área Total: 169,0 m<sup>2</sup>

Registrado no Cartório: Não

Nº: 475

Bairro: OCIAN

UF: SP CEP: 11704-160

Data de Aquisição: 01/10/2022

01	11	HERANCA, LEGADO OU MEACAO (ADJUDICACAO) DE APTO - ADQUIRIDO DE CPF 263.682.938-53 EM 30/09/2022 - VALOR: R\$ 81.109,72 - PARTICIPACAO: 25,00% - INFORMADO POR CNPJ 27.457.338/0001-23	41.554,86	41.554,86
105 - Brasil				

Inscrição Municipal (IPTU): 88005019055

Logradouro: AV BARTOLOMEU DE GUSMAO

Comp.: APTO 71

Município: SANTOS

Área Total: 103,0

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 27773

Nº: 138

Bairro:

UF: SP CEP:

Data de Aquisição: 30/09/2022

Nome Cartório: 20 CARTORIO DE IMOVEIS DE SANTOS

<b>TOTAL</b>	179.739,65	218.961,46
--------------	------------	------------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
--------	---------------	---------------------------	------------------------	-----------------------

12	PROMESSA DE COMPRA DE UNIDADE AUTONOMA AP. 11 DA RUA GUIMARAES ROSA NO 475 NO BAIRRO OCIAN DA CIDDE DE PRAIA GRANDE SP. PAGO AO INTERMEDIADOR (LEONARDO DLUCCA STEINERT IMOVEIS - CNPJ 39.150.166/0001-20) O VALOR DE R\$ 29.651,62 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E R\$ 100.348,38 (CEM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) A MEC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA. CNPJ 05.916.363/0001-95	439.512,33	0,00	0,00
----	---	------------	------	------

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**

**CPF: 105.462.118-79**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2024**

**ANO-CALENDÁRIO 2023**

16	COMPRA DE UM VEICULO NISSAN KICKS 2023 NO PRAZO DE 60 MESES DE R\$ 1.995,44 COM ENTRADA DE R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PAGOS A IREMOC COMERCIO DE VEICULOS LTDA CONTRATO NO 090/00579117715.	117.730,96	0,00	0,00
11	05. CDC - CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR, RENEGOCIACAO AUTOMATICA PF	54.400,46	0,00	0,00
		60.348,24		
<b>TOTAL</b>		<b>611.643,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ESPÓLIO**

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

**IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA**

CPF: 158.943.018-23

Nome: LUCIANA PALHARES GOMES

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	44.305,31
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.305,31</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	3.561,50
Despesas médicas	9.664,40
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.500,98</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	28.804,33
Imposto devido	321,93
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	321,93
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,72
Total do imposto devido	321,93

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	899,29
Total do imposto pago	899,29

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR**

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	001
Agência (sem DV)	5705
Conta para crédito	12433 8

**NOME: FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**  
**CPF: 105.462.118-79**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2022	179.739,65
Bens e direitos em 31/12/2023	218.961,46
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	611.643,75
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	184.658,97
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

MARINA AQUARIUM LTDA  
AVENIDA TUPINIQUINS 1128  
25.449.574/0001-72

SÃO VICENTE - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL  
Setembro/2024

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Deptº	Setor	Secao	Folha
23	LUCIANA PALHARES GOMES CONTROLADOR (A) DE ACESSO	517410			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	2.353,00	
1005	Diferença de Salario		142,69	
11	INSS Sobre Salário	9,00		203,43
12	Adiantamento Anterior			941,20

Duvide do que vem fácil.  
E não desista do que é difícil.  
FELIZ ANIVERSÁRIO!!!

Total Vencimentos 2.495,69	Total Descontos 1.144,63
Total Líquido → 1.351,06	

Salario Base 2.353,00	Sal.Contr.INSS 2.495,69	Base Calculo FGTS 2.495,69	FGTS do MES 199,66	Base Calculo IRRF 2.495,69	Faixa IRRF ****
--------------------------	----------------------------	-------------------------------	-----------------------	-------------------------------	--------------------

Assinatura

/ /

Data

<b>Nome:</b> Maria Eduarda Palhares Gomes Curso: Ensino Fundamental II (6º a 9ºAno)	<b>Matrícula:</b> 8012083 Turma: 9º Ano A Fund II	<b>Nº: 14</b> Ano: 2024
--	--	----------------------------

<b>Disciplinas</b>	<b>1º Bimestre</b>		<b>2º Bimestre</b>		<b>3º Bimestre</b>		<b>4º Bimestre</b>		<b>% Freq.</b>	<b>Situação</b>
	<b>1MB</b>	<b>F.</b>	<b>2MB</b>	<b>F.</b>	<b>3MB</b>	<b>F.</b>	<b>4MB</b>	<b>F.</b>		
Lingua Portuguesa	8,0	0	7,5	5		3		0	-	
- Português	8,0	0	9,0	1		2		0	-	
- Redação	8,5	0	6,5	4		1		2	-	
História	8,5	6		0		4		5	-	
Geografia	8,5	9	8,5	7		8		2	-	
Ciências Físicas e Biológicas	8,5	3	8,5	11		10		0	-	
- Física	8,0	2	8,0	5		4		3	-	
- Química	9,0	1	9,5	6		6		0	-	
- Biologia		0		0		0		0	-	
Matemática	9,0	12	7,0	19		6		7	-	
Educação Física	9,0	3	8,5	6		3		0	-	
LEM.Inglês	7,0	3	8,0	5		1		1	-	
LEM.Espanhol	9,0	0	9,0	2		1		1	-	
Laboratório de Criatividade	9,0	2	8,5	1		0		0	-	
Filosofia	9,0	1	9,0	5		3		1	-	
Empreendedorismo	8,5	0	9,0	0		2		0	-	
Arte	8,0	2	8,5	0		4		0	-	
Introdução a Gestão de Negócios	9,0	0	8,5	0		6		0	-	

### Legenda

1MB - Média 1º Bimestre  
 3MB - Média 3º Bimestre  
 F. - Faltas

2MB - Média 2º Bimestre  
 4MB - Média 4º Bimestre



CRECI 18888-J

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA

*Condomínio Residencial Arezzo  
Apto. 11 (1º andar tipo)*

### QUADRO RESUMO

- a) VENDEDORA: MEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
- b) COMPRADOR (a) (es): Francisco Paulo Santos Gomes, brasileiro, advogado, portador do RG de nº 18.268.990-6 SSP/SP e do CPF de nº 105.462.118-79, *casado em regime de comunhão parcial de bens* com Luciana Palhares Gomes, brasileira, do lar, portadora do RG de nº 23.832.365-1 SSP/SP e do CPF de nº 158.943.018-23, residentes e domiciliados à Rua Abaité, 54 – Vila Tupiry – Praia Grande - SP – CEP 11703-490 – Telefone: (13) 97406-3188 / (13) 98104-9697 / E-mail: frapaulo3@hotmail.com;
- c) INTERMEDIADOR (a) E VALOR PAGO PELA INTERMEDIAÇÃO: R\$29.651,62 (vinte nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) pagos à Leonardo Dlucca Steinert Imóveis CRECI 203.585 e CNPJ 39.150.166/0001-20 que deverá ser pago no ato da assinatura deste Instrumento, diretamente pelo COMPRADOR através de transferência na Conta do mesmo, sendo Banco Nubank, Agência 0001, C/C 29947936-6, mas o intermediador deverá fornecer uma cópia do recibo a VENDEDORA também. Este valor está sendo abatido do valor total do negócio que era de R\$593.032,32;
- d) PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$563.380,70 (quinhentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta reais e setenta centavos);
- e) FORMA DE PAGAMENTO:
- 1-) R\$2.000,00 (dois mil reais) como sinal, recebidos através de transferência bancária na conta corrente 16587-5 agência 2029 do Banco Bradesco em nome da própria VENDEDORA;
  - 2-) R\$98.348,38 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) como entrada serão pagos através de transferências bancárias na conta corrente 16587-5 agência 2029 do Banco Bradesco em nome da própria VENDEDORA no ato da assinatura do contrato, cuja quitação se dará após a simples apresentação do comprovante e saldo em conta;
  - 3-) R\$55.567,80 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) serão pagos em 12 (doze) parcelas anuais de R\$4.630,65 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 16 de outubro de 2023;
  - 3-) R\$407.464,52 (quatrocentos e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais de R\$2.716,43 (dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 16 de novembro de 2022;
- f) ÍNDICE DE CORREÇÃO: carteiras de poupança cumulativamente sobre as prestações vincendas limitado ao mínimo de 0,6% ao mês;
- g) PENALIDADES PARCELAS EM ATRASO: Multa de 10%, mais juros de 1% e acréscimo de correção monetária baseado índice IGP/FGV
- h) ENTREGA DA UNIDADE: até Outubro de 2022, este prazo poderá ser prorrogado por até 180 dias;

**I) PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES APÓS HABITE-SE: 144 meses;**

**J) LOCAL DE ASSINATURA DO PRESENTE: SEDE VENDEDORA;**

**I) DEMAIS ÔNUS:** Não se consideram inclusas no preço convencionado na letra D acima e serão pagas em apartado pelo(a)(s) comprador(es)(s)(a), nas épocas oportunas:

1) As despesas com outorga, a favor do(a)(s) comprador(es)(a) ou a quem por ele(a)(s) for indicado, com a concordância da vendedora, a Escritura Definitiva de Compra e Venda, relativa à unidade autônoma compromissada, inclusive de Certidões, impostos de transmissão "Inter-Vivos", despesas de registros e emolumentos de cartório;

2) As despesas cobradas pelas respectivas empresas concessionárias do Poder Público, devido a serviços externos, para integração da unidade autônoma à rede de energia elétrica, água, telefone, etc.;

3) As despesas com instituição, especificação e convenção do regime jurídico do Condomínio, incluindo os emolumentos cartorários e certidões que se façam necessárias;

4) Os impostos, taxas, seguros e demais encargos legais que, a partir da entrega das chaves, e também as despesas de condomínio que serão rateadas por igual em todas as unidades, além de qualquer outro que recaia sobre o imóvel;

5) Instalação de luminárias e acessórios, campainha sonora nas unidades autônomas, interfone, antena parabólica, automatização de portões, gás encanado, móveis e utensílios para áreas de recreação, sala de ginástica, salão de festa, salão de jogos, piscinas adulto, circuito fechado de TV ou qualquer benfeitoria introduzida no Edifício Residencial Arezzo.

6) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento das chaves, deverá(ão) o(a)(s) COMPRADOR (es)(a)(s) ter(em) providenciado a transferência para o(s) seu (s) nome(s), dos impostos e taxas lançados em nome da VENDEDORA, enviando cópia, já com a alteração, à VENDEDORA. O não cumprimento dessa obrigação dará direito à vendedora a contratar um advogado para executar esse serviço, e cobrar do(a)(s) COMPRADOR (es)(a)(s) todas as despesas decorrentes dos serviços prestados para o fim especificado.

**M) REGISTRO MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: R.02/207.993 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande;**

**N) PRAZO PARA OBTENÇÃO HABITE-SE: Abril de 2023;**

**O) PENALIDADE EM CASO DE ATRASO OU NÃO EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE:**

I - Se a entrega do imóvel ou a obtenção do Habite-se ultrapassar o prazo estabelecido nas letras H e N respectivamente acima, desde que o COMPRADOR (a) (es) não tenha dado causa ao atraso, poderá ser promovida por este a resolução do contrato, sem prejuízo da devolução da integralidade de todos os valores pagos, acrescido de multa de 25% sobre os valores, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da resolução, corrigidos pelo índice previsto na letra F acima.

II - Na hipótese de a entrega do imóvel ou a obtenção do Habite-se estender-se por prazo superior àquele previsto nas letras H e N respectivamente acima, e não se tratar de resolução do contrato, será devida ao adquirente adimplente, por ocasião da entrega da unidade e Habite-se, indenização de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago à VENDEDORA, para cada mês de atraso, *pro rata die*, corrigido monetariamente conforme índice estipulado na letra F acima.

III - A multa prevista no II acima, referente a mora no cumprimento da obrigação, em hipótese alguma poderá ser cumulada com a multa estabelecida no I acima, que trata da inexecução total da obrigação.

**P) PENALIDADES RESCISÃO/DISTRATO DESTE COMPROMISSO:**

I – Em caso de rescisão por culpa exclusiva da VENDEDORA, esta deverá devolver todos os valores recebidos até o momento, corrigindo-os pelo índice previsto na letra F acima e acrescido de multa de 25% sobre este valores, devolvendo a quantia em até 60 dias corridos contados da resolução/distrato.

II – Se o (a) (es) COMPRADOR (a) (es) der causa a rescisão do contrato, seja por inadimplência (inclusive ao pagamento da intermediadora), impossibilidade financeira ou qualquer outra razão não motivada pela VENDEDORA, quanto ao pagamento do preço de aquisição da unidade autônoma, ser-lhe-á restituído o valor total pago corrigido pelo índice estipulado na letra F acima, feitas as seguintes deduções, no prazo de até 180 dias contados do desfazimento do contrato:

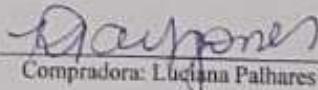
- 1) Dedução de 25% do valor pago a título de resarcimento pelas despesas administrativas;
- 2) Luz, água, IPTU e condomínios e demais encargos que recaiam sobre a unidade, sendo os valores devidos à data de desocupação;
- 3) Reparos necessários a reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue a (o) (s) COMPRADOR (A) (ES), a menos que ele já tenha devolvido a VENDEDORA em tais condições;
- 4) Taxa mensal de ocupação, ora fixada em (0,5%) meio por cento sobre o preço de venda, corrigido pelos índices aqui pactuados, e devida por todo o período de posse do COMPRADOR (A)(ES) no imóvel, pro rata die;
- 5) Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do imóvel em rescisões extrajudiciais ou em caso judicial, o percentual determinado pelo Juiz;
- 6) Demais prejuízos devidamente comprovados que a resolução contratual possa acarretar a VENDEDORA;

III – O prazo de devolução da quantia remanescente previsto no final do item II acima, deverá ser alterado para 30 dias, caso ocorra a revenda do imóvel;

IV – O valor remanescente do previsto no item II a ser pago ao COMPRADOR (a) (es), deverá ser corrigido pelo índice previsto na letra F deste quadro de resumo;

V – Não incidirá qualquer penalidade ao COMPRADOR (a) (es) se no momento da rescisão o mesmo apresentar comprador substituto que sub-rogue nos direitos e obrigações originalmente assumidos, com a devida anuência da VENDEDORA e aprovação dos cadastros e da capacidade financeira e econômica do comprador substituto.

CIENTE:   
Comprador: Francisco Paulo Santos Gomes

  
Compradora: Luciana Palhares Gomes

**DISPOSIÇÕES PORMENORIZADA**

Os signatários do presente instrumento, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA, neste ato denominada simplesmente Vendedora, a empresa MEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,



CRECI 19858-J

com sede nesta cidade, na Rua Oceânica Amáibile, n. 326, sala n. 01, Océan, CEP: 11704-420, e Avenida Dom Pedro II, n. 349, sala n. 01, CEP: 11704-400; inscrita no CNPJ sob n. 05.916.363/0001-95, NIRE n. 35218563468, REPRESENTADA por seus administradores Daniel Robert Gianinni Ferreira Alferes (brasileiro, casado, empresário, RG. n. 30.152.277-7-SSP/SP., CPF/MF. n. 314.182.398-79) e, Eduardo Silva de Macedo (brasileiro, solteiro, empresário, RG. n. 50.938.896-6-SSP/SP., CPF/MF. n. 462.722.098-78) ambos com endereço comercial anteriormente mencionado; nos termos da "Cláusula 7<sup>a</sup>" de sua alteração e consolidação de contrato social, firmada em 21 de fevereiro de 2022, registrada na JUCESP sob n. 318.114/17-3, não havendo nenhuma outra alteração contractual, denominada Vendedora e de outro lado, como PROMISSÁRIO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) qualificado na letra B do quadro de resumo, neste ato denominado(a)s simplesmente de Comprador(a)(es)), têm entre si, justo e assentado o seguinte:

## TÍTULOS DE PROPRIEDADE

AVENDEDORA tornou-se a legítima proprietária dos lotes 07,08 e 09 da quadra G do loteamento Vila Alzira e do lote 08 da quadra 15 do Loteamento Balneário Anchieta objeto das respectivas matrículas nºs 174.128, 5.339, 76.613 e 38.530 do Registro de Imóveis de Praia Grande-São Paulo os quais foram unificados através do Alvará nº 1649/2017-B emitido 06/11/2017 e alvará construtivo nº 1441/2018-B emitido em 21/09/2018, ambos pela Prefeitura Da Estância Balneária de Praia Grande.

## CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO

2.1- Sobre o terreno descrito na cláusula anterior, a vendedora está construindo com recursos próprios, um prédio denominado Edifício Residencial Arezzo com acesso pela Rua Guimarães Rosa nº 475 (quatrocentos e setenta e cinco) Vila Alzira, Praia Grande/São Paulo, conforme certidão de emplacamento nº 2453/2017 emitida pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, de conformidade com o projeto aprovado sob nº 2659/1984, emitido em 06/11/2018 que será servido por dois elevadores, e dividido em 87(oitenta e sete) unidades autônomas, sendo 34(trinta e quatro) de 02(dois) dormitórios, 51(cinquenta e um) de três dormitórios e 2 (duas) coberturas, O prédio terá piscina, salão de festas, sauna masculina e feminina , salão de jogos, espaço fitness e brinquedoteca;

Os apartamentos de números 11,21,31,41,51,61,71,81,91,101,111,121,131,141,151,161 e 171, possuem 03(três) dormitórios, com 2 (duas) suite, sala living com terraço gourmet, wc, cozinha, área de serviço, terraço técnico, tendo a área privativa de 100,898m<sup>2</sup>, de estacionamento 20,700 m<sup>2</sup> a área comum de 47,372m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 168,970m<sup>2</sup>, cabendo a cada apartamento a fração ideal de 1,2338% avos do terreno, com direito a estacionar 02(dois ) veículos de passeio de pequeno porte, na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista;

Os apartamentos de números 12,22,32,42,52,62,72,82,92,102,112,122,132,142,152,162 e 172, possuem 03(três) dormitórios, com 2 (duas) suite, sala living com terraço gourmet, wc, cozinha, área de serviço, terraço técnico, tendo a área privativa de 101,289m<sup>2</sup>, de estacionamento 20,700 m<sup>2</sup>, e a área comum de 47,539m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 169,528m<sup>2</sup>, cabendo a cada apartamento a fração ideal de 1,2381% avos do terreno, com direito a estacionar 02(dois ) veículos de passeio de pequeno porte, na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista;

Os apartamentos de números 13,23,33,43,53,63,73,83,93,103,113,123,133,143,153,163 e 173, possuem 03(três) dormitórios, com 2 (duas) suite, sala living com terraço gourmet, wc, cozinha, área de serviço, terraço técnico, tendo a área privativa de 101,298m<sup>2</sup>, de estacionamento 20,700 m<sup>2</sup>, e a área comum de 47,541m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 169,539m<sup>2</sup>, cabendo a cada apartamento a fração ideal de 1,2382% avos do terreno, com

CRECI 19858-J

direito a estacionar 02(dois) veículos de passeio de pequeno porte, na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista;

Os apartamentos de números 14,24,34,44,54,64,74,84,94,104,114,124,134,144,154,164 e 174, possuem 02(dois) dormitórios, com uma suite, sala living com terraço gourmet, wc, cozinha, área de serviço, terraço técnico, tendo a área privativa de 81,020m<sup>2</sup>, de estacionamento 20,700 m<sup>2</sup>, e a área comum de 38,933m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 140,653m<sup>2</sup>, cabendo a cada apartamento a fração ideal de 1,0140% avos do terreno, com direito a estacionar 02(dois) veículos de passeio de pequeno porte, na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista;

Os apartamentos de números 15,25,34,45,55 e 65, possuem 02(dois) dormitórios, com uma suite, sala living com terraço gourmet, wc, cozinha, área de serviço, terraço técnico, tendo a área privativa de 72,932m<sup>2</sup>, de estacionamento 10,350m<sup>2</sup>, e a área comum de 33,706m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 116,988m<sup>2</sup>, cabendo a cada apartamento a fração ideal de 0,8778% avos do terreno, com direito a estacionar 01(um) veículo de passeio de pequeno porte, na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista;

Os apartamentos de números 75,85,95,105,115,125,135,145,155,165 e 175, possuem 02(dois) dormitórios, com uma suite, sala living com terraço gourmet, wc, cozinha, área de serviço, terraço técnico, tendo a área privativa de 72,932m<sup>2</sup>, de estacionamento 20,700 m<sup>2</sup>, e a área comum de 36,003m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 129,635m<sup>2</sup>, cabendo a cada apartamento a fração ideal de 0,9377% avos do terreno, com direito a estacionar 02(dois) veículos de passeio de pequeno porte, na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista;

O apartamento de número 181, possuirá 03(três) dormitórios, com 2 (duas) suíte e closet, sala living com terraço, wc, cozinha, área de serviço, lavanderia, terraço técnico e área gourmet com piscina tendo a área privativa de 180,103m<sup>2</sup>, de estacionamento 31,050m<sup>2</sup>, e a área comum de 81,493m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 292,646m<sup>2</sup>, cabendo ao apartamento a fração ideal de 2,1224% avos do terreno, com direito a estacionar 03(três) veículos de passeio de pequeno porte, sendo 01(um) veículo na garagem coletiva em local indeterminado, sujeito à manobrista e 02(dois) veículos de passeio de pequeno porte na vaga de nº94 localizada no 1º pavimento intermediário;

O apartamento de número 182, possuirá 03(três) dormitórios, com 2 (duas) suíte e closet, sala living com terraço, wc, cozinha, área de serviço, lavanderia, terraço técnico e área gourmet com piscina tendo a área privativa de 164,854m<sup>2</sup>, de estacionamento 31,050m<sup>2</sup>, e a área comum de 76,324m<sup>2</sup>, encerrando a área total bruta de 272,228m<sup>2</sup>, cabendo ao apartamento a fração ideal de 1,9878% avos do terreno, com direito a estacionar 03(três) veículos de passeio de pequeno porte, nas vagas de nº80 e 81 localizadas no pavimento térreo;

Empreendimentos Imobiliários Ltda

#### OBJETO DO CONTRATO

CRECI 19858-J

3.1- Entre as unidades autônomas que integrarão o mencionado "Edifício Residencial Arezzo", o qual é regido pelas disposições da Lei nº 4.591 de 16 dezembro de 1.964, e subsidiado pelo Código Civil, cujo memorial descritivo fica fazendo parte integrante desse instrumento, (o)(a)(s) comprador (a)(es) declara(m) conhecer e aprovar o objeto do presente instrumento, ou seja, a venda do apartamento nº 11 localizado no 1º (primeiro) andar tipo;

3.2- A vendedora poderá substituir quaisquer materiais ou peças mencionadas no memorial descritivo, desde que por outra de custo equivalente ou similar qualidade, à escolha e às expensas da vendedora, bem como, poderá adequar as medidas do projeto às exigências técnicas ou legais que surjam no decorrer da obra;

3.3- Ocorrendo modificações no projeto, poderá ser alterada a fração ideal do terreno, bem como da área comum, mediante prévio aviso a(o)(s) comprador(es)(a)(s);

3.4- Não se considera infração ao projeto de construção e ao memorial descritivo qualquer diferença para mais ou para menos não excedente a (5%) cinco por cento dos apartamentos e das partes comuns.

#### **PROMESSA DE VENDA E COMPRA**

4.1- Pelo presente e na melhor forma de direito, a vendedora compromete-se a vender e por sua vez o(a)(s) comprador(es)(a)(s) compromete(m)-se a comprar a unidade descrita no sub título deste instrumento, pronta e acabada, com ressalva da cláusula (5<sup>a</sup>) quinta, pelo preço total descrito na letra D do quadro de resumo, que deverá ser pago pelo(a)(s) comprador(a)(es)(s), da forma descrita na letra E do quadro de resumo.

#### **Parágrafo Único**

As parcelas mencionadas na E do quadro de resumo, serão reajustadas nos períodos estabelecidos legalmente ou por normativas dos órgãos públicos encarregados da política monetária nacional, durante a vigência deste contrato. O índice aqui pactuado será o mesmo que corrige as carteiras de poupança, apurado e publicado pelos órgãos responsáveis pela política monetária, que serão calculados cumulativamente na forma mensal e aplicados segundo o disposto acima. Apesar das normas legais vigentes, fica estabelecido de comum acordo entre as partes, que será aplicada correção mensal pelo mesmo índice que corrige as carteiras de poupança cumulativamente sobre as prestações vincendas limitado ao mínimo de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);

4.2- Estipulam as partes que os pagamentos das parcelas relativas ao preço de venda, deverão ser efetuados estritamente em seus vencimentos, através de boletos bancários encaminhados pela vendedora ao(s) comprador (a) (es), no endereço indicado no preâmbulo, concordando o(a)(s) comprador(a)(es). Caso o (a) (es) comprador(a)(es) não receba(m) o(s) boleto(s) até um dia útil à data do vencimento, deverão efetuar o pagamento na sede da Vendedora na data do vencimento. O pagamento efetuado após o vencimento estará sujeito às penalidades pactuadas em cláusulas próprias deste instrumento;

4.3- As prestações não pagas nos vencimentos estarão sujeitas à multa moratória de (10%) dez por cento e a juros de mora de (1%) um por cento ao mês, acrescidos da correção monetária calculada pelo Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas no período, ou correção adotada em caso de substituição do índice estipulado, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Qualquer recebimento sem aplicação dos encargos de mora será sempre considerado mera liberalidade da vendedora, não podendo, em hipótese alguma, ser invocado pelo(a) (s) comprador(es)(a)(s) como novação ou alteração contratual;

4.4- O disposto no inciso anterior, esgotados os recursos amigáveis para o recebimento das prestações atrasadas, sem que essas sejam satisfeitas, não prejudicará o exercício pela vendedora do direito à rescisão do contrato;

4.5- Fica assegurado ao(s)(as) comprador(es)(a)(s) o direito de liquidar o débito, total e parcial, mediante prévio entendimento com a vendedora. Tais pagamentos serão sempre realizados até a data do vencimento das parcelas vincendas e nunca após essa data;

4.6- Quando da antecipação parcial, o valor pago será utilizado para amortizar as últimas prestações, reduzindo consequentemente o prazo inicial;

CLIQUE PARA IR

4.7- Na hipótese de não vir a ser aplicado, por qualquer razão ou motivo, o critério estipulado de reajuste das prestações, as mesmas serão corrigidas pelo índice geral de preços ou pelo "CUB" (Custo Unitário Básico), fixadas pelo SINDUSCON, inclusive correção e juros cumulativamente mais a mais, ficando neste seu pactuado que, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, os valores poderão ser reajustados conforme deliberação das partes envolvidas.

#### DEMAIS DESPESAS

5.1- Não se consideram incluídas no preço convencionado na cláusula (4º) Quarta e serão pagas em apartado pelo(s)(a) comprador(es)(a)s, nas épocas oportunas as demais obrigações previstas na letra I do quadro de resumo:

#### DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As ocorrências verificadas nas partes comuns do edifício, serão de responsabilidade da vendedora durante o prazo de 12 (doze) meses contados da entrega do prédio e após este prazo, serão de responsabilidade exclusiva do condômino ou do(a)(s) comprador(a)(es), conforme o caso;

6.2- A vendedora responderá durante o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de entrega do prédio, pela soldagem e segurança estrutural do Edifício Residencial Arezzo, nos termos do art. 618 do Código Civil, e não por outras partes do edifício que exijam conservação e manutenção, logo, sujeitas a desgastes pelo uso;

6.3- O(a)(s) comprador(es)(a)(s) fica(m) obrigado(a)s a seguirem regras básicas de uso e manutenção do imóvel (unidade individual e condôminio), conforme cláusulas abaixo, sob pena de perda das garantias acima estabelecidas;

6.4- Uma vez entregue o Edifício Residencial Arezzo, objeto do presente instrumento, o condôminio, desde já autorizado pelo(s)(a) comprador(es)(a)s e este responsável pelas despesas, fica obrigado a:

I- Manter contrato de manutenção e conservação com a vendedora ou empresa que a mesma indicar, para as instalações elétricas e hidráulicas das unidades comuns e privativas e dos elevadores;

II- Anualmente efetuar serviços de limpeza das caixas d'água e sua impermeabilização, serviços estes que devem ser efetuados em condições climáticas favoráveis, a fim de não causar choque térmico;

III- Semanalmente efetuar limpeza das calhas do telhado, dos condutores de água pluvial, dos condutores de rede de drenagem e suas respectivas bombas de recolhimento;

IV- Anualmente efetuar serviços de lavagem, rejuntemento e impermeabilização das cerâmicas das fachadas, pisos, calhas, terraplenos, etc.;

V- O(a)(s) comprador(es)(a)(s) fica(m) obrigado(a)s a sempre manter a unidade privativa arejada, pois o choque térmico é o principal fator de solutas de pisos e azulejos;

VI- Manter as portas limpas e conservadas, a fim de evitar descolamento, e repintar as paredes e portas no extremo a cada três anos;

CRCI 19838-J

4.7- Na hipótese de não vir a ser aplicado, por qualquer razão ou motivo, o critério estipulado de reajuste das prestações, as mesmas serão corrigidas pelo índice geral de preços ou pelo "CUB" (Custo Unitário Básico), fornecidos pelo SINDUSCON, incluindo correção e juros cumulativamente mês a mês, ficando neste ato pactuado que, caso haja comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, os valores poderão ser repactuados conforme deliberação das partes envolvidas.

#### DEMAIS DESPESAS

5.1- Não se consideram inclusas no preço convencionado na cláusula (4º) Quarta e serão pagas em apartado resumo, pelo(a)(s) comprador(es)(a)s, nas épocas oportunas as demais obrigações previstas na letra I do quadro de resumo.

#### DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As ocorrências verificadas nas partes comuns do edifício, serão de responsabilidade da vendedora durante o prazo de 12 (doze) meses contados da entrega do prédio e após este prazo, serão da responsabilidade exclusiva do condomínio ou do(a)(s) comprador(a)(es), conforme o caso;

6.2- A vendedora responderá durante o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de entrega do prédio, pela solidez e segurança estrutural do Edifício Residencial Arezzo, nos termos do art. 618 do Código Civil, e não por outras partes do edifício que exijam conservação e manutenção, logo, sujeitas a desgastes pelo uso;

6.3- O(a)(s) comprador(es)(a)(s) fica(m) obrigado(a)(s) a seguirem regras básicas de uso e manutenção do imóvel (unidade individual e condomínio), conforme cláusulas abaixo, sob pena de perda das garantias acima estipuladas;

6.4- Uma vez entregue o Edifício Residencial Arezzo, objeto do presente instrumento, o condomínio, desde já autorizado pelo(s)(a) comprador(a)(es) e este responsável pelas despesas, fica obrigado a:

I- Manter contrato de manutenção e conservação com a vendedora ou empresa que a mesma indicar, para as instalações elétricas e hidráulicas das unidades comuns e privativas e dos elevadores;

II- Anualmente efetuar serviços de limpeza das caixas d'água e sua impermeabilização, serviços estes que deverão ser efetuados em condições climáticas favoráveis, a fim de não causar choque térmico;

III- Semanalmente efetuar limpeza das calhas do telhado, dos condutores de água pluvial, dos condutores da rede de drenagem e suas respectivas bombas de recalque;

IV- Anualmente efetuar serviços de lavagem, rejuntamento e impermeabilização das cerâmicas das fachadas, pisos, calhas, terraços, etc.,

V- O(a)(s) comprador(es)(a)(s) fica(m) obrigado(a)(s) a sempre manter a unidade privativa arejada, pois o choque térmico é o principal fator de solturas de pisos e azulejos;

VI- Manter as portas limpas e conservadas, a fim de evitar descolamento, e repintar as paredes e portas no mínimo a cada três anos;



CRECI 19858-J

VII- Manter as dobradiças, fechaduras, trincos e ferragens de janelas sempre lubrificadas, a fim de evitar as ferrugens, travamento e quebra de peças;

VIII- Troca de torneiras e válvulas de descargas, sempre que necessário;

IX- Anualmente efetuar serviços de rejuntamento de pisos, principalmente na área de serviço, terraço e banheiro.

6.5- A Vendedora após o entrega do imóvel fica isenta de qualquer responsabilidade civil por danos causados em veículos na garagem coletiva (subsolo), decorrente de inundações, casos de enchentes ou estado de calamidade pública.

#### PRAZO DE ENTREGA DA UNIDADE AUTÔNOMA

7.1- A unidade ora compromissada terá a entrega prevista para a data estipulada na letra H do quadro de resumo ocasião em que será feita a comunicação à Prefeitura Municipal de Praia Grande para obtenção do competente HABITE-SE.

Parágrafo Único-O prazo ora fixado admitirá, sem qualquer encargo para a vendedora e sem prejuízo do que adiante se dispõe, uma prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias.

7.2- O decurso do prazo previsto na presente cláusula ficará suspenso na eventualidade de ocorrência de caso fortuito ou força maior, como tal consideramos escassez comprovada de material essencial à construção, chuvas prolongadas, movimento grevista de operários de construção civil, guerras, revoluções e outros motivos imprevisíveis e de igual relevância, interrompendo, por qualquer das causas ora spontâneas, o prazo que será recomeçado após a eliminação ou cessação dos respectivos efeitos.

#### IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8.1- O presente compromisso, observadas as disposições legais, se considera irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. Em consequência, é facultado a qualquer das partes demandar o cumprimento compulsório do ajuste, mediante a ação judicial aplicável.

8.2- Não obstante, para fins previstos no art. 34 da Lei Federal nº 4.591 de 16/12/64, fica estabelecido o prazo de carência mencionado no art. 33 da mesma Lei, modificado pelo Art. 12 da Lei Federal nº 4.864 de 29/12/65, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

CRECI 19858-J

#### RESOLUÇÃO DO COMPROMISSO

9.1 - Em caso de inadimplência do presente compromisso, é facultado à parte adimplente optar pela execução compulsória do contrato ou pela respectiva rescisão.

9.2- Se a VENDEDORA pleitear a rescisão do contrato por inadimplemento contratual do COMPRADOR (a) (es) ou o COMPRADOR (a) (es) pleitear a rescisão do contrato por razões pessoais, impossibilidade financeira ou qualquer outra razão não motivada pela VENDEDORA, quanto ao pagamento do preço de aquisição da unidade autônoma, ser-lhe-á restituído o valor pago corrigido pelo índice estipulado no parágrafo único da



CRECI 19858-J

cláusula 4.1 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar do desfazimento do negócio, feitas as seguintes deduções:

- a) Dedução de 25% do valor pago a título de resarcimento pelas despesas administrativas;
- b) Luz, água, IPTU e condomínios e demais encargos que recaiam sobre a unidade, sendo os valores devidos a data de desocupação;
- c) Reparos necessários a reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi ao COMPRADOR (a) (es), a menos que ele já tenha devolvido a VENDEDORA em tais condições;
- d) Taxa mensal de ocupação, ora fixada em (0,5%) meio por cento sobre o preço de venda, corrigido pelos índices aqui pactuados, e devida por todo o período de posse do COMPRADOR (a) (es) no imóvel, pro rata die;
- e) Honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor do imóvel em rescisões extrajudiciais ou em caso judicial, o percentual determinado pelo Juiz;
- f) Demais prejuízos devidamente comprovados que a resolução contratual possa acarretar a parte adimplente;

9.3 - Se a VENDEDORA der causa a rescisão do presente compromisso em razão de atraso na entrega da unidade, deverá ela restituir o COMPRADOR (a) (es) a quantia até então recebida, corrigida pelo índice estipulado na letra F do quadro de resumo, acrescido de multa de 25% sobre o valor, no prazo de até 60 dias corridos contados da resolução/distrato.

9.4 - Caso ocorra a revenda da unidade antes de transcorrido o prazo a que se referem mencionado na parte final da cláusula 9.2, o valor remanescente devido ao adquirente será pago em até 30 (trinta) dias da revenda.

9.5 - O valor remanescente a ser pago ao COMPRADOR (a) (es) nos termos do previsto na cláusula 9.2, deve ser atualizado com base no índice previsto no parágrafo único da cláusula 4.1.

9.6 - Não incidirá a cláusula penal contratualmente prevista na hipótese de o COMPRADOR (a) (es), no momento da rescisão apresentar comprador substituto que o sub-rogue nos direitos e obrigações originalmente assumidos, desde que haja a devida anuência da VENDEDORA e a aprovação dos cadastros e da capacidade financeira e econômica do comprador substituto.

## INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CONDOMÍNIO

10.1- A vendedora indicará a administradora do Edifício Residencial Arezzo, pelo período de garantia prevista na Lei 8078/90, art. 27 do Código do Consumidor.

10.2- A partir da entrega das chaves fica imediatamente sob responsabilidade do comprador(es)(a) todos os encargos referentes aos gastos do condomínio, impostos e taxas.

10.3- O(s) comprador(es)(a) tem ciência que o rateio condominial deste empreendimento após a entrega será dividido por unidade, não tendo a se opor.

## TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO

11.1- Terminada a edificação e instituído o regime jurídico do condomínio, e paga a totalidade do preço contratado, a vendedora providenciará a outorga, em favor do(a) (s) comprador(es)(a) ou a quem for por ele(s) designado(s).

CRC/SP 13858-J

indicado(s), com a concordância da vendedora, do título de aquisição definitivo do domínio, posse, direito e ação referentes à unidade compromissada.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1- O(a)(s) comprador(a)(es) com a prévia anuência por escrito da vendedora, poderá(ão) ceder e transferir os direitos e obrigações deste instrumento, desde que para tanto não haja inadimplência dos pagamentos descritos na cláusula deste contrato e mediante o pagamento de uma taxa de 3% sobre o valor da unidade, após devidamente atualizada segundo os índices utilizados nesse instrumento.

### OUTRAS CONDIÇÕES

13.1- É norma da **MEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proceder a uma rigorosa vistoria em cada unidade comprometida, antes de sua entrega ao(a)(s) comprador(a)(es), para correção de quaisquer defeitos que se apresentem. Não obstante isso, caso venha aparecer, no prazo previsto no Art. 445, do Código Civil - 01 (um) ano, da data de entrega, qualquer vício ou defeito que não tenha sido possível constatar anteriormente, a **Mec Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, ficará responsável pelo(s) reparo(s), desde que o(s) comprador(es)(a) denuncie(m) dentro daquele prazo. A **Mec Empreendimentos Imobiliários Ltda.** responsabilizar-se-á, ainda, pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do HABITE-SE, de acordo com Art. 618 do Código Civil;

13.2- Fica facultado à vendedora manter, no **Edifício Residencial Arezzo**, placas e materiais de publicidade, inclusive corretores de imóveis, para a comercialização das unidades disponíveis do prédio, até a venda de todas as unidades.

### DA VENDEDORA

14.1- A vendedora fica desde já autorizada a promover junto ao Registro Imobiliário de Praia Grande a instituição do regime jurídico do **Edifício Residencial Arezzo**, sendo que a(o)(s) comprador(a)(es) nomeia(m) e constitui(em) a Vendedora com plenos poderes, inclusive para substabelecer, sua bastante procuradora, em caráter irretratável e irrevogável, exclusivamente para fins de elaboração da primeira convenção de condomínio e regulamento interno **Edifício Residencial Arezzo**, podendo estabelecer os direitos dos condôminos, elaborando e assinando estatutos, convenção e especificação de condomínio, quando for oportuno.

14.2- A vendedora designará o síndico que terá sua atuação prevista em lei, e o Administrador, que terá seu cargo de administração do condomínio nos 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento, com a representação nas assembleias do condomínio, e será exercida pelos condôminos que estiverem em dia com suas obrigações contratuais.

### FORO DE CONTRATO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste ajuste será competente o foro da Comarca que abrange o endereço do imóvel, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.



**MEC**  
Mec Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CRC/CE 19858-J

E, por assim estarem justas e assentadas, fornem as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo e cumpri-lo, bem como, fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis de Praia Grande autorizado a proceder com averbações necessárias na R.I matrícula Nr 207.993.

Praia Grande, 14 de outubro de 2022.

VENDEDORA

Mec Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Daniel Robert Gianinni Ferreira Alferes

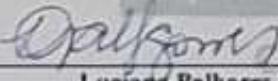
VENDEDORA

Mec Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Eduardo Silva de Macedo

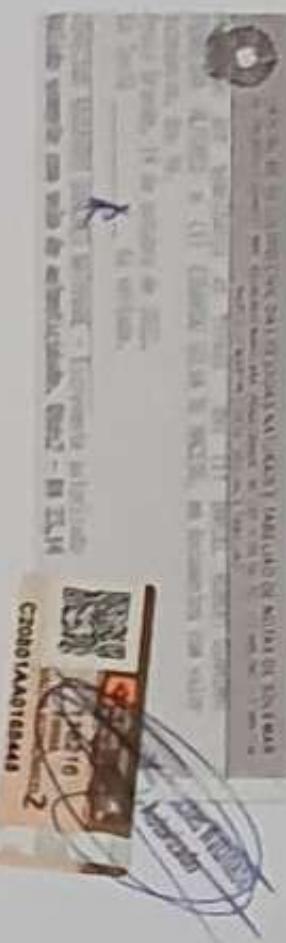
COMPRADOR

  
Francisco Paulo Santos Gomes

COMPRADORA

  
Luciana Palhares Gomes

TESTEMUNHAS: 1a. Natalia Martins Alm. 2a.



MARINA AQUARIUM LTDA  
AVENIDA TUPINIQUINS 1128  
25.449.574/0001-72

SÃO VICENTE - SP

**RECIBO DE PAGAMENTO**

**MENSAL**

**Setembro/2024**

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Deptº	Salario	Secao	Folha
23	LUCIANA PALHARES GOMES				0	0	0	1
	CONTROLADOR (A) DE ACESSO		517410					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		<b>Referência</b>		<b>Vencimentos</b>		<b>Descontos</b>	
1	Salário		30,00		2.353,00			
1005	Diferença de Salário				142,69			
11	INSS Sobre Salário		9,00				203,43	
12	Adiantamento Anterior						941,20	

Duvide do que vem fácil.  
E não desista do que é difícil.  
**FELIZ ANIVERSÁRIO!!!**

Total Vencimentos	2.495,69	Total Descontos	1.144,63
Total Líquido -->			1.351,06

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
2.353,00	2.495,69	2.495,69	199,66	2.495,69	*****

Assinatura

/ /

Data

MARINA AQUARIUM LTDA  
AVENIDA TUPINIQUINS 1128  
25.449.574/0001-72

SÃO VICENTE - SP

**RECIBO DE PAGAMENTO**

**MENSAL**

**Setembro/2024**

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Deptº	Salario	Secao	Folha
23	LUCIANA PALHARES GOMES				0	0	0	1
	CONTROLADOR (A) DE ACESSO		517410					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		<b>Referência</b>		<b>Vencimentos</b>		<b>Descontos</b>	
1	Salário		30,00		2.353,00			
1005	Diferença de Salário				142,69			
11	INSS Sobre Salário		9,00				203,43	
12	Adiantamento Anterior						941,20	

Duvide do que vem fácil.  
E não desista do que é difícil.  
**FELIZ ANIVERSÁRIO!!!**

<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>
2.495,69	1.144,63
<b>Total Líquido --&gt;</b>	<b>1.351,06</b>

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
2.353,00	2.495,69	2.495,69	199,66	2.495,69	*****

Assinatura

/ /

Data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP

Nº 014704161435

88888

04629376081

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

DETAN

VIA

COD. P/NAVAM

RNTRC

1

01177941683

\*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO

FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES

KENNEDY

CPF AVIACAO

5859  
11703

CPF/CNPJ

10546211879

PLACA

BWF 1046

NOME ANTERIOR

DAPRAIA MOTOS LTDA EPP

PLACA ANT/UF

NOT. FISCAL

CHASSI

95V3V8K5JKM000765

ESPECIE TIPO

PAS/MOTONETA /NAO APLIC

COMBUSTIVEL

GASOLINA

MARCA/MODELO

DAERA/CITYCOM 3001

ANO FAB.

2018

ANO MOD.

2019

CAP/POT/CIL

2L/030000

CATEGORIA

PARTIC.

COR PREDOMINANTE

PRETA

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO:AYMORE CRED FIN INU SA\*  
MT=000,38T PRT=000,25T\* MOTOR: 33KJ  
N00857\*

LOCAL

PRAIA GRANDE

DATA

08/01/2019

2019/0062

VALID

Paulo Roberto Falcao Ribeiro

Deputado Presidente do Detran-SP



## RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Credi**NISSAN**

Prezado Cliente, estas são as principais condições de sua Cédula de Crédito Bancário. É importante a leitura da íntegra do documento, o qual pode ser encontrado nas próximas folhas, sendo que este também está disponível no site: [www.credinissan.com.br](http://www.credinissan.com.br)

O Cliente e o(s) avalistas(s), qualificados no contrato, celebram com o Banco RCI Brasil S.A.. Rua Pasteur, 463, cj. 101, Curitiba, PR, CNPJ nº 62.307.848/0001-15 ("Emitente", "Avalista(s)" e "Banco"), a Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), as quais declararam ter lido previamente e concordado.

**I.Objeto:** O Banco concederá ao Emitente financiamento para aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro V, conforme Cláusula 1.1.2 das Condições Gerais. **II.Deveres:** O Emitente pagará ao Banco a quantia prevista na Cédula, os valores das parcelas intermediárias, se houver, e tem ciência do cálculo do Valor Total Financiado, conforme Cláusulas 1 a 1.1.1 das Condições Gerais. Caso a liberação dos recursos pelo Banco para pagamento do bem ou serviço adquirido ocorra em data posterior à de assinatura da Cédula, o Emitente declara e anui que a data do primeiro pagamento prevista no item Vencimento das parcelas e plano de pagamento poderão ser alterados, a exclusivo critério do Banco, para datas posteriores mediante comunicação eletrônica ao Emitente, conforme Cláusula 1.1.1.1 das Condições Gerais. **III.Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso d o pagamento, vencimento antecipado ou descumprimento de obrigação da Cédula, o Emitente incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação, e obriga-se a pagar o valor da obrigação vencida acrescida dos encargos previstos na Cláusula 1.2 das Condições Gerais. **IV.Despesas:** O Emitente tem ciência que, nos termos das Cláusulas 1.2.1 a 1.3 das Condições Gerais,: **(i)** correrá por sua conta e do(s) Avalista(s) as despesas para reaver os créditos, incluindo, mas não se limitando a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, honorários, despesas de notificação extrajudicial, protesto, envio de aerogramas e cartas com aviso de recebimento; **(ii)** o financiamento será liberado apenas após a constituição da garantia pelo Emitente, no prazo previsto na Cláusula 1.2.3, sob pena de vencimento antecipado da Cédula; **(iii)** os encargos do Quadro VI incidirão sobre o saldo devedor.

**V.Obrigações:** Conforme Cláusula 2 das Condições Gerais, o Emitente: **(i)** obriga-se a pagar os tributos e encargos relativos à Cédula e ao(s) bem(ns); **(ii)** autoriza o Banco a registrar a Cédula e a(s) garantia(s); **(iii)** o Emitente e o(s) Avalista(s):**(a)** anuem com o pagamento das tarifas, despesas de registros nos órgãos competentes e reconhecem que as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros e seguros estão dispostos na planilha de cálculo do Custo Efetivo Total ("CET"); e **(b)** obriga(m)-se a pagar o financiamento, ainda que não receba(m) os documentos de cobrança. **VI.Vencimento:** A Cédula poderá ser vencida antecipadamente, conforme Cláusula 3 das Condições Gerais. **VII.Amortização:** O Emitente poderá amortizar ou liquidar antecipadamente a Cédula, conforme Cláusula 4 das Condições Gerais.

**VIII.Avalistas:** O(s) Avalista(s) respondem solidariamente por todas as obrigações do Emitente, conforme Cláusula 5 das Condições Gerais. **IX.Garantia:** O Emitente, conforme Cláusula 6 das Condições Gerais, obriga-se a: **(i)** outorgar em alienação fiduciária o(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro V; **(ii)** obter o(s) certificado(s) de propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com a anotação da alienação fiduciária em favor do Banco e realizar registro nos órgãos competentes; **(iii)** entregar ao Banco, no prazo previsto, as cópias dos documentos descritos na Cláusula 6.1, sob pena de vencimento antecipado da Cédula; **(iv)** substituir o(s) bem(ns) nas hipóteses da

Cláusula 6.2.1 e a substituir/reforçar a garantia, se exigido; **(v)** não vender, permitar, ceder, locar, constituir garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns), o que poderá caracterizar crime. **(vi)**

**O Emitente está ciente e anui que a excussão da garantia** objeto da presente Cédula poderá ser realizada pelo Banco por meios extrajudiciais, observados os limites legais, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 6.4 das Condições Gerais. **X.Cessão:** O Emitente autoriza o Banco a ceder os direitos/garantias e está ciente que não poderá ceder/endossar os direitos da Cédula, conforme Cláusula 7 das Condições Gerais. **XI.Seguro(s):** O Emitente poderá contratar uma ou mais modalidades de seguros estipuladas no Quadro VI, em especial o SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA ("SPF") que, se contratado, garante, no caso de MORTE NATURAL OU ACIDENTAL ou INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE por parte do segurado, o pagamento do saldo devedor da Cédula, no limite máximo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por CPF, e em caso de DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO ou INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE, garante a amortização ou liquidação do saldo devedor no valor de até 4 (quatro) parcelas do financiamento, respeitado o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parcela, nos termos da Cláusula 8 das Condições Gerais. Outros temas referentes ao SPF constam nas Cláusulas 8.1 a 8.5 das Condições Gerais. **XII.CET:** O Emitente declara ter recebido a planilha do cálculo do CET, conforme Cláusula 9 das Condições Gerais.

**XIII.Comunicações:** As comunicações serão feitas conforme Cláusula 10 das Condições Gerais. **XIV.Autorizações:** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Banco, conforme Cláusula 11 das Condições Gerais, a: **(i)** consultar/registrar informações no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; **(ii)** compartilhar dados com outras instituições; e **(iii)** comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a falta de pagamento. **XV.Equipamento de Rastreamento:** Se presente o equipamento de rastreamento, dispõe sobre todas as condições e obrigações relativas às ao rastreamento do veículo. **XVI.Tratamento de Dados:** O Emitente autoriza o Banco a coletar e tratar seus dados Pessoais, nos termos da Cláusula 12 e seguintes. **XVII. Dever Ambiental e Anticorrupção:** o Emitente garante ao Banco, sob pena de vencimento antecipado da Cédula, que os recursos da Cédula não serão destinados a fins que possam causar danos ambientais, conforme Cláusula 14 das Condições Gerais, bem como conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, podendo o Banco solicitar informações adicionais para certificar a conformidade destas matérias. **XVIII.Formalização:** O Emitente anui com a possibilidade de formalização dos documentos por meio eletrônico, conforme Cláusula 15 das Condições Gerais. **XIX.O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o uso de imagem para fins de formalização deste contrato.** **Foro:** O Emitente opta pelo Foro da Comarca do local de emissão da Cédula ou de seu domicílio. **XX.Declaracões:** O Emitente e o(s) Avalista(s) possuem condições para pagar as obrigações assumidas e a operação é adequada às suas necessidades, conforme Cláusula 18 das Condições Gerais.

**XXI.Informações:** Central de Informações: 40049898 (Regiões Metropolitanas) ou 08007229898 (Demais Localidades), SAC: 08007227658 e Ouvidoria: 08007234494

1. O **EMITENTE** se compromete a realizar o pagamento desta **Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA")**, em moeda corrente nacional, ao credor Banco RCI Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.307.848/0001-15, com sede na Rua Pasteur, nº 463, 1º andar, conj. 101, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80250-080, designado **BANCO**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei, e demais encargos devidos, nos termos desta **CÉDULA**, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autorizo a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O **EMITENTE** declara que o Valor Total Financiado mencionado no quadro VI - Especificação do Crédito, indica a somatória das parcelas do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, resarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo **EMITENTE** indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O **EMITENTE** reconhece a obrigação de pagar os valores das parcelas intermediárias, se houver, indicadas no Anexo I – Plano de Pagamento, que faz parte integrante e inseparável desta **CÉDULA**.

1.1.1.1. Caso a liberação dos recursos pelo **BANCO** para pagamento do bem ou serviço adquirido ocorra em data posterior à de emissão da Cédula, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram e anuem que a data do primeiro pagamento prevista no item Vencimentos das parcelas e plano de pagamento poderão ser alterados, a exclusivo critério do **BANCO**, para datas posteriores, mediante comunicação eletrônica ao **EMITENTE**, que poderá ser realizada através dos meios de contato disponíveis ao **EMITENTE**, como e-mail, portal Cliente, SMS e outros canais oficiais do **BANCO**.

1.1.2. Da Concessão do Financiamento: o **BANCO** concederá ao **EMITENTE** financiamento para aquisição do(s) bem(ns) ou serviço(s) descrito(s) no Quadro V - Garantia desta **CÉDULA**, cujo valor será creditado conforme opção indicada e especificada no Quadro VI.

1.2. O **EMITENTE** está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal desta **CÉDULA**, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta **CÉDULA**, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, e obriga-se a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios de inadimplência, indicado no quadro acima Especificação do Crédito; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

1.2.1. Correrão por conta do **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** todas as despesas efetuadas, decorrentes de eventuais cobranças, extrajudicial ou judicial, em caso de inadimplemento do **EMITENTE**, com o intuito de reaver os seus créditos, incluindo, mas não se limitando a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, bem como honorários, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de aerogramas e cartas com aviso de recebimento, autorizando ainda o **BANCO** a acrescer o valor das despesas ao saldo devedor desta operação. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão exercer o mesmo direito para cumprimento de qualquer cláusula pelo **BANCO**, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia pelo **EMITENTE**, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta **CÉDULA**, sob pena de vencimento antecipado desta **CÉDULA**.

1.3. Os encargos fixados no quadro VI - Especificação do crédito, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O **EMITENTE** obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta **CÉDULA**, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento, encaminhar os comprovantes de pagamentos ao **BANCO**, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de não o fazendo, o **BANCO** ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida

esta **CÉDULA**. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta **CÉDULA** serão formalizadas por meio de aditamento.

**2.1. O EMITENTE** declara que lhe foi dada a opção de solicitar a prestação do serviço de análise/confecção de cadastro para início de relacionamento com o **BANCO** ou entregar os documentos cuja relação me foi disponibilizada pelo **BANCO**, e fez sua opção, conforme indicado na **CÉDULA**.

**2.2. O EMITENTE** autoriza o **BANCO** a proceder ao registro desta **CÉDULA**, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente.

**2.2.1.** Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta **CÉDULA**, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, solidariamente, concordam expressamente durante a vigência desta **CÉDULA** com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo **EMITENTE**, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta **CÉDULA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o **BANCO** e o **EMITENTE** e também na Tabela de Tarifas.

**2.2.2.** Para os Estados que também exigirem o registro em cartório e ou órgão de trânsito desta **CÉDULA**, o **EMITENTE** deverá ressarcir o **BANCO** as Despesas com Registro no cartório competente, conforme disposto no Quadro VI - Especificação do Crédito do preâmbulo, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o **BANCO** e o **EMITENTE**.

**2.2.3.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros e seguros que compõem o valor total desta **CÉDULA** estão dispostos na planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no Quadro VI - Especificação do Crédito do preâmbulo, e que tais valores são devidos.

**2.3.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO**, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no Quadro VI - Especificação do Crédito desta **CÉDULA**.

**2.3.1.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram **ter ciência** que o eventual não recebimento (físico ou eletrônico) dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados nos contatos informados pelo **EMITENTE** não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** deverão contatar o **BANCO** por qualquer um dos canais oficiais de atendimento colocados às suas disposições e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta **CÉDULA**.

**2.3.2.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram **ter ciência** de que, para a sua segurança, não deverão informar dados pessoais ou dados financeiros relacionados a esta operação de crédito a terceiros e por meios que não sejam os oficiais do **BANCO** ou que sejam canais previa e expressamente autorizados a atuar em nome do **BANCO**. Em caso de dúvidas, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** devem procurar certificar a idoneidade do interlocutor escolhido através do site do **BANCO** (<https://www.credinissan.com.br/>).

**3.** O **EMITENTE** declara ter ciência que se (i) se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta **CÉDULA**, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o **BANCO**; (ii) **sofrer protestos**; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta **CÉDULA**; (iv) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **BANCO**; (v) deixar de substituir o(s) **AVALISTA(S)** que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta **CÉDULA** poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderei, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo **BANCO** se eu tiver de exigir dela o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta **CÉDULA**. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta **CÉDULA**, não importará na renúncia do **BANCO** ao direito de fazê-lo posteriormente.

**4.** O **EMITENTE** declara que **poderá amortizar ou liquidar antecipadamente** este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada à taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta **CÉDULA**. Os critérios estabelecidos nesta cláusula são válidos para o **EMITENTE** pessoa física e para o **EMITENTE** pessoa jurídica que se enquadre nos requisitos acima indicados, a liquidação antecipada será efetuada na forma estabelecida à época da solicitação.

**5.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta **CÉDULA** e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao **BANCO**, nos termos desta **CÉDULA**, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretratável dos respectivos cônjuge(s)/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O

**EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo **EMITENTE** nesta **CÉDULA**.

**6.** O **EMITENTE** oferece **em alienação fiduciária** o(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro V, nos termos da legislação vigente, até a final liquidação desta **CÉDULA** e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado esta **CÉDULA**, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao **BANCO**, independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e às disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no Quadro II - Emitente, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela guarda e conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

**6.1.** O **EMITENTE** se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com a anotação da Alienação Fiduciária em favor do **BANCO** e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes, bem como providenciar e entregar ao **BANCO** as cópias dos comprovantes de recolhimento do Seguro Obrigatório e do IPVA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão desta **CÉDULA**, sob pena de vencimento antecipado da presente **CÉDULA**.

**6.2.** O **EMITENTE** está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta **CÉDULA**, atendidas as condições da política de financiamentos do **BANCO** e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor se houver e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizadas ao **EMITENTE** por qualquer meio de comunicação entre o **BANCO** e o **EMITENTE** para tal fim e/ou de acordo com a Tabela de Tarifas vigente à época, afixadas nas filiais do **BANCO**, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou do próprio **BANCO**.

**6.2.1.** O **EMITENTE** se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência de seu(s) valor(es) em relação ao saldo devedor desta operação.

**6.2.2.** O **BANCO** poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento da tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao **EMITENTE** conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

**6.3.** A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro V – Garantia pelo **EMITENTE** e/ou pelos(s) **AVALISTA(S)**, sem o expresso consentimento do **BANCO** poderá caracterizar crime, sujeitando o **EMITENTE** às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem expressa autorização do **BANCO**, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

**6.4.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes e anuem que a excussão da garantia objeto da presente Cédula pelo **BANCO** poderá ser realizada por meios extrajudiciais, com a possibilidade de consolidação da propriedade perante o cartório de títulos e documentos ou órgão competente, caso não quitada a dívida no prazo da notificação. Desta forma, o **EMITENTE** estará sujeito a possibilidade de busca e apreensão extrajudicial da garantia caso após a notificação e não pagamento o bem não seja entregue ou disponibilizado voluntariamente. O procedimento extrajudicial observará os limites e procedimentos definidos em lei, conforme aplicável..

**7.** O **EMITENTE** autoriza o **BANCO**, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta **CÉDULA**, bem ainda os direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O **EMITENTE** está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem expressa autorização do **BANCO**, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

**8.** O **EMITENTE** poderá, a seu exclusivo critério, contratar, mediante a assinatura da Proposta de Adesão, uma ou mais modalidades de seguros estipuladas no Quadro VI – Especificações do Crédito, em especial o **SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA** que, se contratado, garante, no caso de MORTE NATURAL OU ACIDENTAL ou INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE por parte do segurado, o pagamento do saldo devedor desta **CÉDULA** na data do sinistro, respeitado o limite máximo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por CPF, e em caso de **DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO** ou **INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE**, garante a amortização ou liquidação do saldo devedor no valor de até 4 (quatro) parcelas do financiamento, respeitado o limite máximo de indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parcela, bem como observados os critérios de elegibilidade, carência e franquia previstos nas condições gerais.

**8.1.** Ocorrendo a liquidação antecipada desta **CÉDULA**, o valor referente à devolução proporcional do prêmio do seguro

poderá, a critério do **BANCO**, ser utilizado para amortizar o saldo devedor no momento da quitação, sendo que para isso o **BANCO** estará legitimado a solicitar o reembolso do valor proporcional do seguro junto à seguradora responsável.

**8.2.** Para a consecução do Seguro Proteção Financeira, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam, desde já, o **BANCO** a fornecer à **SEGURADORA**, informações relativas a esta **CÉDULA**.

**8.3.** Ocorrendo sinistro por Desemprego Involuntário ou Incapacidade Física Temporária por Acidente, o **EMITENTE** não fica desobrigado a cumprir as obrigações pecuniárias dessa **CÉDULA**, até a **SEGURADORA** efetuar o pagamento da indenização.

**8.4.** Os aposentados não são elegíveis às coberturas de Incapacidade Física Temporária por Acidente e/ou Desemprego involuntário.

**8.5.** A estipulante do seguro é o Banco RCI Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.307.848/0001-15, e a **SEGURADORA** garantidora do Seguro Proteção Financeira é a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A (CNPJ: 03.546.261/0001-08, Processo SUSEP 15414.001501/2005-31. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**9.** O **EMITENTE** declara que recebeu previamente a planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual dessa operação, documentos estes que passam a fazer parte integrante e inseparável desta **CÉDULA**.

**10.** O **EMITENTE** se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta **CÉDULA**.

**10.1.** Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo **BANCO** ao **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**, por meio de correspondência no endereço indicado pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)**, bem como através de endereço eletrônico (e-mail), ligações telefônicas, mensagens no Portal de acesso ao Cliente, mensagens de texto encaminhadas via celular, inserção de mensagem nos boletos bancários ou outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo **BANCO** para esse fim.

**10.2.** O **EMITENTE** poderá comunicar o **BANCO** sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, inclusive quanto a eventual alteração relevante de minha capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**, os quais são informados no site <https://www.credinissan.com.br>.

**11.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam: o **BANCO** e sua controladora, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

**11.1.** A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

**11.1.1.** O **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à minha disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

**11.2.** A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, ficando todas as empresas e instituições dispostas na cláusula 11 autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

**11.3.** A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **BANCO**.

**11.4.** A compartilhar informações cadastrais com outras empresas do Grupo RCI no Brasil e/ou outras instituições financeiras e a contatar o **EMITENTE** por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), aplicativo de mensagens (whatsapp e/ou outros) e telefone, inclusive para notificar o inadimplemento e/ou ofertar produtos e serviços.**12.** O Cliente e os Avalista(s) autorizam o Banco e coletar e tratar seus dados pessoais, nos temos desta cláusula.

**12.1.** Seus dados pessoais são protegidos e armazenados pelo **BANCO** com rígidos padrões técnicos de segurança, visando a assegurar o sigilo e a integridade dessas informações, observando-se sempre os mais elevados princípios éticos e legais. O **BANCO** adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger seus dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.2.** Princípios. As atividades exercidas pelo **BANCO** relativamente ao tratamento de dados pessoais observam, além da boa-fé, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

**12.3.** Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **BANCO** realiza o tratamento de seus dados pessoais com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações

legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

**12.4. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento.** O **BANCO**, na condição de controlador dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar com empresas do Grupo RCI Brasil, a Renault do Brasil S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda, empresas do Grupo Santander e demais empresas contratadas pelo **BANCO**, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) melhorar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) aperfeiçoar a usabilidade e a experiência de seus clientes; (vii) fazer ofertas de produtos e serviços mais assertivos e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o seu perfil; e (viii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e demais empresas acima relacionadas, como para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

**12.4.1.** Também observando os mesmos princípios e finalidades legais mencionados acima, o **BANCO** pode compartilhar seus dados pessoais, apenas os estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos.

**12.4.2.** O **BANCO** também poderá fornecer seus dados pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

**12.5. Direitos do Titular.** Você, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

**12.6. Conservação de Dados.** Mesmo após o término deste Contrato, seus dados pessoais e outras informações decorrentes deste Contrato e do seu relacionamento com o **BANCO** poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

**12.7. Proteção de Crédito.** O **BANCO** pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, seus dados financeiros e de pagamento relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, inclusive arrendamento mercantil e consórcio, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo, você poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento de seu cadastro ao gestor do banco de dados.

**12.8. Sistema de Informações de Crédito (SCR).** Você autoriza o **BANCO** e as empresas do Grupo RCI Brasil, as empresas do Grupo Santander e demais empresas contratadas pelo **BANCO** a consultar informações, bem como ratifica a autorização a eventual consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de sua responsabilidade no SCR, cuja finalidade é prover informações ao Banco Central do Brasil (BACEN) para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de seus clientes em operações de crédito. Essa autorização se estende às instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiriram ou recebam em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade.

**12.8.1.** Você está ciente de que (i) os dados das suas operações de crédito, a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como os valores das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado, serão fornecidos ao **BACEN** e registrados no SCR e de que (ii) poderá consultar tais dados por meio do Registrado (Extrato do Registro de Informações no BACEN), disponível no site do BACEN, ou pelas centrais de atendimento ao público do BACEN, bem como poderá, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de medida judicial, ou de manifestação de discordância, mediante solicitação à instituição que registrou os respectivos dados no SCR.

**12.9. Comunicações.** Para mantê-lo informado sobre sua conta, sobre esta Cédula de Crédito Bancário ou sobre outros

produtos e serviços do **BANCO** ou empresas do Grupo RCI Brasil, a Renault do Brasil S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda, empresas do Grupo Santander e demais empresas contratadas pelo **BANCO**, você pode ser contatado pelos canais disponíveis, inclusive por e-mails e mensagens para seu telefone celular (tais como SMS ou PUSH). Caso não deseje receber ofertas de produtos e serviços nesses canais, basta a qualquer momento informar a Central de Atendimento.

**12.9.1.** Mensagens e notificações eletrônicas relacionadas a alertas de segurança, produtos e serviços contratados, vencimentos de contratos, entre outros, sempre poderão ser enviadas pelo **BANCO**. Também por essa razão, você se obriga a manter o seu cadastro sempre atualizado, inclusive o número de seu telefone celular e endereço de e-mail, sendo de sua integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

**12.9.2.** Você receberá as mensagens e notificações eletrônicas em seu telefone celular desde que esteja ligado e em área de cobertura da sua operadora de telefonia móvel e/ou conectado à internet e desde que esteja habilitado para receber tais mensagens e notificações. O **BANCO** não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, da internet ou dos serviços prestados por sua operadora de telefonia móvel que venham a prejudicar ou impedir a transmissão de informações.

**12.10.** Aderência a Legislação. Você declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente o **BANCO** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este Contrato que viole referidas normas, podendo o **BANCO** adotar as providências que entender necessárias.

**12.10.1.** O **BANCO** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao COAF ou a outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**12.10.2.** O **BANCO** possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas por você e as suas operações bancárias, nos termos das determinações constantes da Lei nº 9.613/98 e demais normas e regulamentações aplicáveis editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

**12.10.3.** O **BANCO** pode, a qualquer tempo, com o objetivo de atender a essa legislação, solicitar-lhe informações complementares sobre sua capacidade financeira e atividade econômica, bem como adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, para assegurar a adequação dos dados cadastrais, a segurança das transações e a prevenção a fraudes, podendo, inclusive, obter outras informações e/ou confirmar os dados fornecidos com informações disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado, ou ainda, com informações cujo acesso seja público ou que tenham sido tornados manifestamente públicos pelo respectivo titular.

**12.10.4.** O **BANCO** pode fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes informações relativas a operações em moeda estrangeira realizadas por você e pode consultar informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre quaisquer operações realizadas por você no mercado de câmbio.

**13.** O **EMITENTE** está ciente e concorda que o veículo que é garantia desta operação de crédito poderá possuir um equipamento de rastreamento, sendo que os dados decorrentes deste dispositivo poderão ser utilizados pelo **BANCO** para:

- i) Identificar a localização atual do veículo em caso de inadimplemento contratual, sendo possível adotar as medidas cabíveis para a restituição do bem;
- ii) Identificar o tráfego com o Veículo em locais não autorizados por esta **CÉDULA**, como territórios fora do Brasil;
- iii) Acompanhar a quilometragem percorrida pelo Veículo e informações de uso do bem, conforme descrito no item 13.2.

**13.1.** A instalação e manutenção do equipamento de rastreamento será realizada por uma empresa a ser designada pelo **BANCO**, podendo ser a concessionária responsável pela entrega do veículo ou não, sendo que as informações de geolocalização do Veículo serão transmitidas para a uma plataforma online através da qual o **BANCO** poderá ter acesso a estas informações.

**13.2.** O **EMITENTE** autoriza o **BANCO** a compartilhar os dados da quilometragem do veículo com seus parceiros comerciais a fim de melhorar a experiência de compra do usuário, como informar ao cliente os períodos para a realização das manutenções periódicas do veículo, assim como para oferecer produtos e serviços personalizados ao **EMITENTE**.

**13.3.** Para atender aos propósitos descritos na Cláusula 13, o **BANCO** poderá compartilhar as seguintes informações com um agente de cobrança indicado pelo **BANCO**: (i) número do contrato; (ii) dados de identificação do **EMITENTE** (nome, número de documentos de identificação e endereço); (iii) dados de identificação do veículo (placa do carro, características, número do chassi e número do Renavam); (iv) dados de geolocalização (GPS); (v) dados de condução do veículo; informações estas obtidas a partir do dispositivo de rastreamento instalado no veículo.

**13.4.** Os serviços de instalação do equipamento rastreador e monitoramento do veículo não terão custo ao **EMITENTE**,

salvo se este violar os termos desta **CÉDULA** ou danificar o equipamento.

**13.5.** Sendo identificado um defeito no aparelho de rastreamento, por qualquer motivo, o Veículo deverá ser levado imediatamente a uma assistência autorizada pelo **BANCO** para a correção do problema. Em sendo constatada que a falha do aparelho foi de responsabilidade do **EMITENTE**, este deverá reembolsar o **BANCO** pelos custos e despesas decorrentes deste conserto.

**13.5.1.** A retirada do equipamento de rastreamento sem a prévia e expressa autorização do **BANCO** caracterizará um descumprimento grave a esta **CÉDULA**, sendo que em razão da presença do equipamento de rastreamento ser um pressuposto essencial para o aceite e especificação desta operação de crédito, o **BANCO** se reserva ao direito de liquidar antecipadamente esta **CÉDULA** em razão deste inadimplemento contratual por parte do **EMITENTE**.

**13.6.** Caso o veículo possua o rastreador, é de responsabilidade do **EMITENTE** a comunicação aos motoristas e usuários do veículo que este possui equipamento de rastreamento.

**13.7.** Os serviços de rastreamento serão prestados por uma empresa especializada, sendo que estas informações serão processadas especificamente para o cumprimento das obrigações previstas nesta **CÉDULA**, não estando o **BANCO** ou a empresa responsável pelo monitoramento do equipamento rastreador autorizadas a repassar tais informações a terceiros, a não ser em razão de uma obrigação legal.

**13.7.1.** A existência do equipamento de rastreamento não exime o **EMITENTE** da contratação de um seguro auto para o veículo que é garantia desta **CÉDULA** e, sob hipótese alguma, transfere ao **BANCO** outras obrigações contratuais de responsabilidade do **EMITENTE**.

**13.8.** Se instalado o rastreador no veículo, o **EMITENTE** tem ciência de que o respectivo aparelho de rastreamento é de propriedade de uma empresa especializada em monitoramento, sendo cedido em comodato ao **BANCO** pelo período de duração desta **CÉDULA**. Desta forma, ao final desta operação de crédito o **EMITENTE** deverá atender ao chamado do **BANCO** para a retirada deste equipamento de rastreamento, sendo que caso este equipamento seja extraviado ou tenha o seu uso inviabilizado o **EMITENTE** deverá indenizar o **BANCO** pela despesa que este tiver com a reposição deste equipamento perante a empresa proprietária deste.

**14.** O **EMITENTE** assegura que os recursos decorrentes desta **CÉDULA** não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente pela Lei nº 6.938, de 31 de outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo **BANCO**, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do **BANCO** vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** dos respectivos valores despendidos pelo **BANCO**.

**15.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que conhecem e respeitam a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente o **BANCO** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação financeira que viole referidas normas, podendo o **BANCO** adotar as providências que entender necessárias, inclusive, resolver imediatamente esta **CÉDULA**, sem implicar quaisquer ônus ou indenizações.

**15.1.** O **BANCO** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao COAF ou a outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.618/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, dinheiro e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**15.2** O **BANCO** possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo **EMITENTE** e as operações, nos termos das determinações constantes da Lei nº 9.613/98 e demais normas e regulamentações aplicáveis editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

**15.3.** O **BANCO** pode, a qualquer momento, com o objetivo de atender a essa legislação, solicitar-lhe informações complementares sobre sua capacidade financeira e atividade econômica, bem como adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, para assegurar a adequação dos dados cadastrais, a segurança das transações e a prevenção a fraudes, podendo, inclusive, obter outras informações e/ou confirmar os dados fornecidos com informações disponíveis em banco de dados de caráter público ou privado, ou ainda, com informações cujo acesso seja público ou que tenham sido tornados manifestamente públicos pelo respectivo titular.

**16.** As partes conferem expressa anuêncià à possibilidade de que a **CÉDULA** e os demais documentos relacionados à **CÉDULA** ("Documentos da Operação") sejam celebrados por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

**16.1.** As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

**16.2.** Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 13 e 13.1 acima, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade dos Documentos da Operação.

**17.** O **EMITENTE** autoriza expressamente o **BANCO**: (i) a utilizar como um dos procedimentos de segurança a captura da imagem do rosto do **EMITENTE** ou de seu representante legal ("Imagem") no momento da formalização da **CÉDULA**; e (ii) a compartilhar a Imagem com as empresas do grupo **BANCO** e/ou com as empresas prestadoras de serviços ao **BANCO**.

**17.1.** O **BANCO** adotará medidas de segurança técnicas e administrativas a fim de proteger a Imagem e os dados pessoais do **EMITENTE** de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**18.** O **EMITENTE** opta pelo Foro da Comarca do local de emissão desta **CÉDULA** ou do seu domicílio para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta **CÉDULA**.

**19.** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que leram e concordam com todas as cláusulas desta **CÉDULA**, as quais foram entendidas e aceita em todos os seus termos, inexistindo dúvida sobre o seu conteúdo e nem das autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como confirmam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

#### Canais de Atendimento Credi Nissan

Veja tudo que a Credi Nissan oferece a você, acesse o site [www.credinissan.com.br](http://www.credinissan.com.br), onde você tem a comodidade de encontrar serviços exclusivos que vão facilitar a sua vida, tais como: Segunda via de Carnê, Cálculo de Parcelas, Troca do Bem Financiado, Transferência do Financiamento.

**Central de Relacionamento CrediNissan:** 4004-9898 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-722-9898 (Demais Localidades); **SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:** 0800-722-7658; e **Ouvidoria:** 0800-723-4494

Data 23/11/2022 praia grande  
Local:

EMITENTE

AVALISTA 1

AVALISTA 2

BANCO RCI BRASIL

# Olá, LUCIANA

Como podemos ajudar?

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

0  
MEUS VEÍCULOS

0  
PONTOS NA CNH

R\$ 0,00  
DÉBITOS PENDENTES

SEU HISTÓRICO

EM BREVE

Outros Serviços

Em breve você poderá acompanhar todos os seus pedidos e ações realizadas no portal.

PRÓXIMOS EVENTOS

Nenhum evento por enquanto.

Em breve, você poderá visualizar suas próximas atividades aqui.

# INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## Histórico de Créditos

10/12/2024 21:07:48

### Identificação do Filiado

**NIT:** 121.93377.65-2    **CPF:** 105.462.118-79    **Data de Nascimento:** 01/09/1969

**Nome:** FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES

**Nome da mãe:** JOSEFINA SANTOS GOMES

**Compet. Inicial:** 01/2024

**Compet. Final:** 12/2024

### Créditos do Benefício

**NB:** 648.703.308-5

**Espécie:** 31 - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO

**APS:** 21033080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRAIA GRANDE/SP

**Data de Início do Benefício (DIB):** 20/03/2024 **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 30/08/2024

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 20/03/2024

**MR:** R\$ 1.796,58

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2024	20/03/2024 a 31/03/2024	R\$ 658,74	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	30/04/2024	06/05/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU OP: 411218 - P GRANDE CIDADE OCIAN Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 14/04/2024 Origem: Concessão Validade Início: 30/04/2024 Fim: 28/06/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 658,74

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	R\$ 2.171,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	06/05/2024	06/05/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU OP: 411218 - P GRANDE CIDADE OCIAN Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 14/04/2024 Origem: Concessão Validade Início: 06/05/2024 Fim: 28/06/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.796,58
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 374,28
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,14

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

# INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## Histórico de Créditos

10/12/2024 21:07:48

### Identificação do Filiado

**NIT:** 121.93377.65-2    **CPF:** 105.462.118-79    **Data de Nascimento:** 01/09/1969

**Nome:** FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES

**Nome da mãe:** JOSEFINA SANTOS GOMES

**Compet. Inicial:** 01/2024

**Compet. Final:** 12/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
05/2024	01/05/2024 a 31/05/2024	R\$ 2.171,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	05/06/2024	07/06/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU OP: 411218 - P GRANDE CIDADE OCIAN Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 06/05/2024 Origem: Maciça Validade Início: 05/06/2024 Fim: 31/07/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.796,58
104	VALOR DO DEZIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 748,57
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,13
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 374,28

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	R\$ 1.797,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	03/07/2024	03/07/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU OP: 411218 - P GRANDE CIDADE OCIAN Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/06/2024 Origem: Maciça Validade Início: 03/07/2024 Fim: 30/08/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.796,58
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,42

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

10/12/2024 21:07:48

**Identificação do Filiado****NIT:** 121.93377.65-2    **CPF:** 105.462.118-79    **Data de Nascimento:** 01/09/1969**Nome:** FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES**Nome da mãe:** JOSEFINA SANTOS GOMES**Compet. Inicial:** 01/2024**Compet. Final:** 12/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 1.797,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	05/08/2024	05/08/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU OP: 411218 - P GRANDE CIDADE OCIAN Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/07/2024 Origem: Maciça Validade Início: 05/08/2024 Fim: 30/09/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.796,58
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,42

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2024	01/08/2024 a 30/08/2024	R\$ 1.795,47	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	04/09/2024	04/09/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU OP: 411218 - P GRANDE CIDADE OCIAN Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/08/2024 Origem: Maciça Validade Início: 04/09/2024 Fim: 31/10/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.796,58
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,11



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
 com o código 241210GWW2XYTGEBQG4W37

Nome Paciente: Francisco Paulo Santos Gomes  
Nº Prontuário: 4932831 Data Admissão: 19/03/2024 20:58 BRT  
Nº Passagem: 58933840 Data Alta:  
Data de Nascimento: 01/09/1969 Idade: 54 anos  
Sexo: Masculino Local: A02TC Transplantes CMC bloco A  
Fonte Pagadora: 2and Lest; A278C; 1  
Médico Responsável: Marcelo Bruno de Rezende -81302CRMSP

## Alta Médica

Nome do Médico: Celso Eduardo Lourenco Matiolo -87423CRMSP (27/03/2024 13:53 BRT)

### Problemas e Diagnósticos

Outras formas de cirrose hepática e as não especificadas

Fígado transplantado

Ordered:

Sem problemas crônicos

### Resumo Clínico

Paciente submetido a tx hepático em 20/03/2024 , com boa evolução clínica e laboratorial. Em ajuste de imunossupressão. Por doador apresentar hemocultura positiva para Staphilo aureus (com hemocultura do receptor negativa), recebeu vancomicina e deverá manter linesolida ambulatorialmente . Retorno ambulatorial precoce programado .

### Procedimentos realizados

Procedimento: Transplante hepático (receptor)

### Medicamentos utilizados com possível efeito residual após descontinuação

AAS INFANTIL 100 mg comprimido(s), data da última dose: 27/03/2024 13:23:00, (risco de sangramento)

comPAZ 5 MG comprimido(s), data da última dose: 26/03/2024 22:01:00, (risco de queda)

metadona, data da última dose: 20/03/2024 09:42:00, (risco de queda)

### Continuidade do tratamento e orientações pós alta

#### Informações referentes à alta hospitalar

Alta, 27/Mar/24 13:48:00 BRT, Condições de alta: Melhorado, Destino: Residência

#### Orientações em relação à dieta

Dieta, Dieta branda

#### Orientações em relação ao afastamento de atividades

Afastamento de atividades, 7

#### Orientações em relação ao retorno/ encaminhamento

Programação de retorno, em 7 Dias

Dor: Na presença de dor, seguir a prescrição médica. Ao persistir o sintoma, comunique-se com seu médico (a).

Caso tenha se submetido a procedimento cirúrgico, ficar atento para a presença de pus e abertura espontânea da ferida operatória, comunicando imediatamente seu médico.

Em caso de emergência, comunique-se com seu médico (a) ou dirija-se á Unidade de Pronto Atendimento.



M1